



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 197 / 2016

Protocolo: 1059/16

Data: 06/07/16 Hora: 08:33

Ofício nº: _____

Aprovado na 21ª SO,

realizada em 05.07.16

51 adendo

Presidente

LUIS HENRIQUE CAPELLANI
Presidente da Câmara

Assunto: INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS OU TÁXI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ref: GV - IC

IVAN DE CARVALHO, Vereador com assento neste Plenário, vem à presença do Exmo sr. Prefeito do Município de Bertioga apresentar a seguinte indicação:

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS OU TÁXI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O programa terá o objetivo de implantar, conservar, recuperar e manter abrigos nos pontos de ônibus instalados no Município de Bertioga. Entendendo como abrigo as instalações de estrutura de abrigo, com bancos e cobertura nos padrões estabelecidos pela Secretaria competente, destinadas a proteger os seus usuários contra as intempéries.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Estamos prevendo ainda a possibilidade de facilitar aos participantes a colocação de placa publicitária nos locais beneficiados, observadas algumas ressalvas. E a exploração de publicidade, nos termos desta indicação, não estará sujeita aos tributos municipais incidentes sobre a atividade.

O "Termo de Cooperação" seria o contrato pelo qual a pessoa, física ou jurídica, assume o compromisso de disponibilizar à comunidade uma certa utilidade mensurável mediante a implantação, melhoria e conservação de uma obra previamente projetada, financiada e construída.

Os últimos anos têm sido marcados por um aumento da colaboração entre setor público e o privado para o desenvolvimento e operação de infra-estruturas para um leque alargado de atividades econômicas. São guiados por limitações dos fundos públicos para cobrir os investimentos necessários, mas também dos esforços para aumentar a qualidade e a eficiência dos serviços públicos.

O Termo de Cooperação seria uma solução criativa para suprir a escassez de recursos públicos na provisão de serviços que precisam ser mantidos.

Tem por objetivo fornecer capacidades alternativas de gestão e implementação, valorizando o munícipe usuário de transporte coletivo, melhorar a identificação das necessidades e a otimização dos recursos.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

A partir deste novo modelo de gestão, os munícipes poderão contar com melhorias nessa área de vital importância, o transporte público. Tudo isso poderá ser objeto da participação do capital privado em sintonia com as necessidades da população e da Administração Pública Municipal.

Os interesses são comuns e, ao mesmo tempo, são interesses da coletividade, visando a manutenção e preservação de tais bens.

O desenvolvimento social só será possível mediante um investimento feito nas áreas corretas, de acordo com a necessidade da população. Como a função desse Termo de Cooperação é suprir as deficiências da gestão pública, cabe a esta o dever de auxiliá-las, facilitando a exploração da publicidade no local, isentando do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.

A manutenção e a conservação dos abrigos de ônibus são de responsabilidade dos municípios. Contudo, o setor privado também pode intervir para garantir a qualidade na prestação do serviço público.

As relações entre pessoas civis e os órgãos públicos é tema que se impõe. Há necessidade de investir no fortalecimento e na expansão das parcerias entre o setor público e a sociedade civil organizada, a fim de viabilizar a atuação conjunta e



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

cooperada em direção ao alcance dos objetivos sociais da cidade.

Visando colaborar com o executivo, segue minuta de projeto de lei em anexo.

Observados os preceitos regimentais, esta é a indicação que vai devidamente subscrita.

Bertioga, 05/07/2016.

IVAN DE CARVALHO
VEREADOR - PSD



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PROJETO DE LEI Nº _____/2016

QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS OU TÁXI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Adote um Ponto de Ônibus ou Táxi", que tem por finalidade receber a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, na implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus no Município.

Parágrafo único - Os contemplados deverão manter as normas de conservação estabelecidas pelo setor competente e seguir as normas NBR 9050 de acessibilidade.

Art. 2º. O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas em "Termo de Cooperação" a ser firmado com a Prefeitura, que irá constar para cada ponto de ônibus ou taxi autorização específica.

§ 1º. No "Termo de Cooperação" constará o prazo máximo de 30 (trinta), dias para o início das obras necessárias e de 60 (sessenta) dias para seu término.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 2º. Não respeitados os prazos, considerar-se-á rompido automaticamente o "Termo de Cooperação".

Art. 3º. A Prefeitura, através da Secretaria competente, colocará à disposição dos interessados o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos-padrão de ponto de parada de ônibus ou táxi, bem como, critérios de preferência caso haja interesse manifestado por mais de uma pessoa física ou jurídica por um mesmo ponto de ônibus ou táxi.

Art. 4º. As interessados que adotarem os pontos de ônibus poderão neles explorar publicidade própria ou de terceiros, por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, com tamanho máximo de 2,00 m² (dois metro quadrado), ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.

Parágrafo único - É proibida a divulgação de textos publicitários que estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, de cigarros ou de violência em todas as suas formas.

Art. 5º. Cada ponto de parada de ônibus ou táxi será adotado por um único interessado.

Art. 6º A concessão terá a validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada mediante requerimento do interessado.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 7º A Concessão será rescindida pela Prefeitura quando houver descumprimento desta lei ou do "Termo de Cooperação".

Art. 8º. O Executivo regulamentará a presente lei no que couber, inclusive com a minuta do "Termo de Cooperação".

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 05 de julho de 2016.

**Arquiteto José Mauro Dedemo orlandini
Prefeito do Município.**